

JUSTIFICATIVA

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO – Contratação de profissional especializado para capacitação da equipe técnica que atua em atendimento as mulheres dos diversos territórios de atuação do SUAS, de acordo com o Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Base Legal: Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Vimos apresentar justificativa, para proceder com a contratação da profissional para prestar serviços especializados de assessoria sob forma de contrato, conforme discriminado acima.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido contrato, conforme justificativas elencadas a seguir:

I - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art. 72) e “inexigibilidade de licitação” (art. 74). Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, é possível que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa.

II - DA FORMALIZAÇÃO

Para tal inexigibilidade a permissão legal está prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 74 da Lei 14.133/2021 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(.....)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais** ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(.....)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

III- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A Senhora **Jaqueline da Silva Lima**, possui larga experiência na área de formação/capacitação, com atuação perante diversos Municípios do Estado de Alagoas, conforme documentação apresentada junto a proposta demonstrando sua capacidade técnica.

Para prestação dos serviços a serem desempenhados, se faz necessário que seja realizado por profissional de extrema confiança e que detenha notória especialização.

O Capítulo III a Lei 14.133/2021, traz as definições, senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(.....)

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(.....)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XIX - notória especialização: **qualidade de profissional** ou de empresa cujo conceito,



no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Como demonstrado acima, a notória **especialização do profissional** ou da empresa deve ser demonstrada pela especialidade do campo de atuação, o qual deve decorrer de desempenho anterior, nesse contexto, não há dúvidas que os serviços a serem contratados podem e devem ser enquadrados como inexigibilidade pela inviabilidade de competição, pois, em tese, pode haver profissionais com a mesma qualificação, não sendo possível compará-los, seja em razão do serviço, seja em razão da técnica.

Como se estabelece a competição, se cada um tem suas habilidades técnicas próprias, como comparar a natureza do trabalho prestado, dada a subjetividade do objeto.

Ademais, há serviços que muito embora sejam rotineiros, tem especificidades que fogem a categoria de atividades comum.

Como podemos ver, a contratação da profissional, por inexigibilidade de licitação, é possível e necessária para a realização dos serviços em tela.

IV - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/2021, no seu artigo 23, traz o seguinte:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(.....)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em



conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em se tratando de inviabilidade de competição, não há que se falar em cotação preços, pois, como já citado acima, êxito na prestação do serviço depende da condução do seu patrocinador, e não apenas do valor proposto.

A própria lei já reconheceu a dificuldade, tanto que no parágrafo 4º, conforme transcrito acima, permitiu que a comprovação fosse realizada por cópia de notas fiscais emitidas para outros contratantes, o que é o caso.

Em conclusão, entendemos que o valor proposto é compatível com o valor de mercado, conforme cópia das notas fiscais apresentadas, de contratação com outros entes públicos, considerando ainda que serão executados serviços intelectuais e específicos, razão pela qual opinamos pela possibilidade de contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação.

São essas as nossas justificativas pela inexigibilidade da licitação para contratação dos serviços supracitados, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021**.

Canapi /AL, 20 de fevereiro de 2024.


Josélia Melo de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem apresentar este estudo técnico preliminar, como a primeira etapa do planejamento, para a contratação de profissional especializado para capacitação em atendimento as mulheres dos diversos territórios de atuação do SUAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação: Art. 184 da Lei 14.133/2021,

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação da prestação de profissional especializado se justifica por visar à capacitação/palestra em atendimento as mulheres dos diversos territórios de atuação do SUAS, uma vez que, busca-se capacitar os profissionais especializados dos serviços ofertados pelo SUAS, a fim de potencializar o saber fazer técnico e científico dos profissionais, no intuito de qualificar o atendimento, escuta, avaliação e documentação das demandas das usuárias dos serviços. Desenvolvendo suas habilidades para melhor atuação no atendimento e/ou acompanhamento dos usuários do Sistema único de Assistência Social.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão para a futura contratação encontra-se no Plano de Contratações Anual e está alinhado com os instrumentos de planejamento realizado pela Secretaria de Assistência Social prevista para março de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

Neste contexto, pretendemos realizar a contratação **com profissional especializado** para realizar profissional especializado para capacitação em atendimento as mulheres dos diversos territórios de atuação do SUAS.

A contratação em evidência é similar a todas as demais contratações de palestrantes que a Secretaria de Assistência Social realiza, cujos valores sempre são baseados em comprovação de que o contratado pratica preço de mercado de acordo com a apresentação de notas fiscais emitidas para outros órgãos ou entes ou outros documentos idôneos, nos termos do art. 23, §4º, que reza:

4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º

deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo de profissionais participantes e a carga horária estão demonstrados na tabela abaixo.

ITEM	PUBLICO ALVO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA
1	EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	35	8h
	TOTAL GERAL	35	

6. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

Para a solução do problema a alternativa encontrada é a contratação de profissional, qualificadas, e com notória especialização comprovada no ramo de atividade inerente ao objeto.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço foi apresentado na proposta e escolhida confrontado com as notas fiscais fornecidas, nos parâmetros do § 4º do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se o objeto da contratação por meio de processo de inexigibilidade de licitação, a ser realizados com profissional especializado, nos termos do art. 74, § 3º, 'f', para realizar Cursos de capacitação em atendimento as mulheres dos diversos territórios de atuação do SUAS.

A quantidade foi levantada e definida pela própria Secretaria de Assistência Social.

A opção pela contratação do profissional, se apresenta a melhor solução por entenderem de todo o processo devido à experiência na área, amplo acesso às instituições de ensino, bem como, estarem atualizado sobre as leis que regem o setor.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica ao objeto pretendido o parcelamento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se alcançar a contratação de profissional especializado em formação de equipe técnica, uma vez que, se constitui como um dos principais meios de aperfeiçoamento profissional, a fim de aprimorar as suas práticas de trabalho.

Almeja alcançar dimensões organizacionais e profissionais, além da formação mínima exigida ao exercício das funções exercidas na Secretaria de Assistência Social, tendo como principal finalidade a busca de aperfeiçoamento técnico, ético e político do profissional.

Propor como temática e possibilidade de formação de um movimento propiciador de tessituras dialógicas e de provocações que levem em conta os contextos, buscando pensar a respeito de uma Assistência Social como processo colaborativo que reflete as ações de cada pessoa envolvida.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existe no momento contratações que guardam relação com o objeto, **firmado**.

Após a contratação firmada, não haverá a necessidade de contratações futuras para a plena satisfação da necessidade.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá possíveis impactos ambientais.

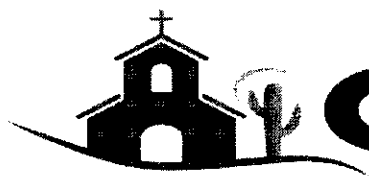
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14. DA ETAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM FACE DA CONTRATAÇÃO:

Risco 01

Probabilidade de dano ao erário		(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:		(x) Baixa () Média () Alta
Dano		
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.		
Ação Preventiva		Responsável
Observa-se que a equipe tem conhecimento técnico suficiente e tempo hábil para garantir a efetividade da fase de planejamento, bem como do procedimento licitatório.		Equipe técnica da Secretaria de Assistência Social
Ação de Contingência		Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL
CANAPI
TRANSPARÊNCIA, TRABALHO E PROGRESSO

Não será necessário substituir membros da equipe de planejamento, tendo vista que os designados têm experiência em contratações de bem e serviço comum	Equipe Técnica da Secretaria de Assistência Social
--	--

Risco 02

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta
Dano	
É importante demonstrar que haverá dano real quando não correr o atendimento ao levantamento da demanda estabelecido por esta Secretaria, pois haverá prejuízo na formação, sobretudo a impossibilidade de continuidade do contrato que poderá não realizar a formação em tempo hábil.	
Ação Preventiva	Responsável
Garantia a comunicação efetiva entre todos os participantes e envolvidos no processo de contratação pública, buscando a efetiva celeridade para conclusão do mesmo.	Equipe técnica da Secretaria de Assistência Social
Ação de Contingência	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de para planejamento e execução do processo de formação.	Equipe técnica da Secretaria de Assistência Social

Risco 03

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta
Dano	
O profissional não recebe pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva	Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência	Divisão de Orçamento e Finanças
Ação de Contingência	Responsável

Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais, caso precise.

Divisão de Orçamento e Finanças

Ressalta-se que este mapa de riscos não alcança a gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas o elemento essencial que permeia a efetividade da formalização do procedimento da contratação.

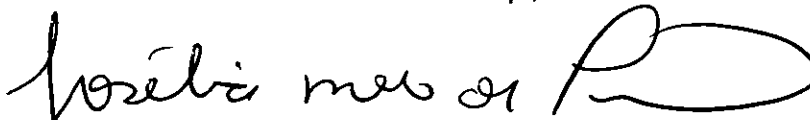
15. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

Enquadramento do objeto na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aprovamos, sob a nossa responsabilidade, o Estudo Técnico Preliminar elaborado adequadamente e perfeitamente suficientes tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição e Quantidade, quanto à fundamentação do Estudo Técnico Preliminar e demais instrumentos da contratação, conforme prevê o ordenamento jurídico pátrio.

Canapi, 27 de fevereiro de 2024.


Josélia Melo de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação, por meio de processo de inexigibilidade, de profissional especializada em capacitação para equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canapi/AL, nos termos das especificações abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	PUBLICO ALVO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA
1	EQUIPE TÉCNICA	35	08h
	TOTAL GERAL	35	

1.2. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação do extrato do instrumento de contratação no Diário Oficial do Município – DOM, admitida a sua prorrogação, nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como não continuado, apenas o tempo necessário para a conclusão da formação dos envolvidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 **A contratação da prestação serviços de profissional especializada se justifica por visar à formação da equipe técnica, uma vez que, busca-se capacitar os profissionais especializados dos serviços ofertados pelo SUAS, a fim de potencializar o saber fazer técnico e científico dos profissionais, no intuito de qualificar o atendimento, escuta, avaliação e documentação das demandas das usuárias dos serviços. Desenvolvendo suas habilidades para melhor atuação no atendimento e/ou acompanhamento dos usuários do Sistema único de Assistência Social.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Trata-se o objeto da contratação por meio de processo de inexigibilidade de licitação, a ser realizado com profissional, nos termos do art. 74, § 3º, 'f', para realizar Cursos de Formação para a equipe da Secretaria de Assistência Social do Município de Canapi/AL.

3.2. A quantidade foi levantada e definida pela própria Secretaria de Assistência Social. A opção pela contratação profissional, se apresenta a melhor solução por entenderem de todo o processo devido à experiência na área, bem como, estarem atualizado sobre as leis que regem o setor.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser realizada em forma de contratação direta, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, a ser realizados com profissional especializado, nos termos do art. 74, § 3º, 'f', para realizar Formação para equipe da Secretaria de Assistência Social de Canapi/AL, devendo, para tanto, atender aos requisitos técnicos/específicos apresentados, além da comprovação da notória especialização, contemplando a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros da administração pública.

4.2. O requisito necessário à contratação com vistas ao atendimento da necessidade encontra-se conforme os ditames da lei, não havendo em nenhum momento especificações demasiadas.

4.3. As especificidades do profissional a ser contratado devem abranger os seguintes pontos:

4.4. O contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O prazo inicial da execução será nos dias 07 e 08 de março do corrente ano, contados do recebimento da Ordem de serviços ou outro instrumento equivalente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os



melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.8. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.13. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

6.14. O fiscal do contrato comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.15. O fiscal do contrato participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata a lei 14.133/2021; e

6.16. Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata a lei 14.133/2021;

6.17. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

6.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.19. O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo da Secretaria Municipal de Controle Interno;

6.20. O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



6.21. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII, do art. 21, do de que trata a lei 14.133/2021;

6.22. Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata a lei 14.133/2021;

6.23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato;

6.24. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

6.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

6.28. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que trata a lei 14.133/2021;

6.29. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

6.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.32. O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos Serviços

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após 30 (dias) dias de execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à profissisonal para emissão de Nota Fiscal especificando à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após assinatura do contrato na conclusão dos serviços.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária *IGP-M*.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em até 30(trinta) dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação

8.2. Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Pessoa Física

8.4. Inscrição no CPF;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União Pessoa Física;

8.6. Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT pessoa Física;

8.8. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da Sede da Instituição Financeira Pessoa Física;

8.9. Certidão Negativa de Débitos Municipais, da Sede da Instituição Financeira Pessoa Física;

Qualificação técnica

8.10. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que a proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados em papel timbrado da empresa ou órgão que contratou o serviço.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta ofertada;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar o plano de trabalho quando solicitado;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou plano de trabalho em desacordo com as especificações do edital de dispensa de licitação;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação direta, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou Termo de Convênio ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na dispensa ou prestar declaração falsa;
- 9.1.5. fraudar a dispensa de licitação.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da compra direta;
 - 9.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.6.3 e 9.1.6.4, a multa será de 15% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Público Executivo de Canapi/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.6.3 e 9.1.6.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo da contratação será apresentado no plano de trabalho da contratada e deverá ser confrontado com a apresentação de nota fiscal emitida para outros Órgãos ou Ente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

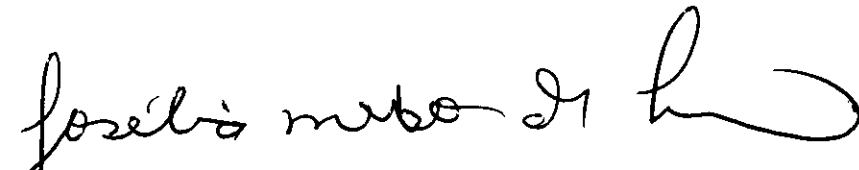
Execução Orçamentária:

Função Programática:

8013 – Bloco de Financiamento da PSB (Proteção Social Básica)

Elemento de Despesas: 33.90.36

Canapi/AL, 27 de fevereiro de 2024.


Josélia Melo de Lima
Secretaria Municipal de Assistência Social